



Lei n.º 363 de 07 de Dezembro de 2007.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Contratos de Parceria, Cooperação, Permissão e Outros, entre o Município e Instituições Financeiras para Instalação de dependências que especifica e dá outras Providências.”

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contratos e parceria, cooperação, permissão e outros, entre o Município e Instituições Financeiras, necessários à instalação de Agência, Posto Avançado de Atendimento e demais modalidades de dependências autorizadas pelo Banco Central do Brasil

Parágrafo Primeiro – A autorização atende inclusive a outorga de instrumentação formal para a movimentação de recursos financeiros do Município e Concessão de Operações de empréstimos, financiamentos e de arrendamentos mercantis, aos servidores públicos municipais ativos ou inativos, mediante a consignação das prestações em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo – Os ajustes com as referidas instituições que proporcionem quaisquer modalidades de doação ou pagamento,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

estarão subordinados à Legislação vigente, critério que se aplica também em casos de ocorrências de obras de melhorias sociais, e/ou serviços sociais.

Artigo 2.º - Para instalação da respectiva dependência bancária, fica assegurada a permissão condicional remunerada ou gratuita de uso especial de bem público, que se efetivará através de termo celebrado a título precário com a respectiva instituição financeira, prevendo o modo de sua utilização, prazos de até cinco anos, reajustes, adequação, física, benfeitorias, direitos e obrigações.

Artigo 3.º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º - Para a consecução dos objetivos da presente Lei, todas as demais providências necessárias a sua regulamentação e aplicação dar-se-ão através de atos de iniciativa do Executivo..

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se.

Paço Municipal "João Batista Vilela", 07 de dezembro de 2007.


LAERCIO VICENTE SCARAMAL

PREFEITO MUNICIPAL

Dado e passado nesta secretaria em data supra.


VALDIRENE DOS SANTOS

ESCRITURÁRIA